



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

RESOLUÇÃO COFEM Nº 42 /2020

Estabelecimento da Auditoria Interna no Sistema COFEM/COREMs

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 7º alínea “f” da Lei nº 7.287, de 18/12/1984, e o Artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985, e o Artigo 12, inciso IX do Regimento Interno do COFEM,

CONSIDERANDO:

- O Acórdão TCU 1925 de 2019, em seu item 9.4.2, determina aos Conselhos de Fiscalização profissional, que “avaliem o modelo de estruturação da unidade de auditoria interna, conforme determina o art. 24 da Lei 10.180/2001 e o art. 14, parágrafo único do Decreto 3.591/2000”;
- O art.24 da Lei 10.180/2001, onde consta: “As entidades da Administração Pública Federal indireta deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle” (Redação dada pelo Decreto nº 4.440, de 2002). Parágrafo único: “No caso em que a demanda não justificar a estruturação de uma unidade de auditoria interna, deverá constar do ato de regulamentação da entidade o desempenho dessa atividade por auditor interno.”;
- O Decreto 3.591/2000 que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências”, no Art.3º, § 4º expressa que “A avaliação da gestão dos administradores públicos federais visa a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais”;
- Sob a ótica do Tribunal de Contas da União – TCU, expresso na Decisão nº 507/2001, “a unidade de auditoria interna (órgão ou unidade de controle interno no setor público) é um importante agente na estrutura de governança corporativa e tem como competência principal avaliar o funcionamento dos sistemas de controles internos das organizações e se os regulamentos, instruções e políticas estão sendo observadas, de modo a auxiliar essas organizações a alcançarem suas missões institucionais”.
- Os principais conceitos da ISO 19011, destacam-se: - Auditor: profissional para realizar uma auditoria conforme os atributos pessoais, conhecimentos e habilidades. - Equipe auditora: um ou mais auditores. - Observador: indivíduo que deverá acompanhar equipe de auditoria, porém, não é alguém que audita. - Guia: pessoa apontada pelo auditado para apoiar a equipe da auditoria;
- Que o COFEM não conta com empregados. Seu Organograma atual está assim estruturado: Órgão Normativo e Deliberativo – Plenário; Órgão Executivo – Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro); Órgãos de Apoio ao Plenário e à Diretoria (Comissões Permanentes) e Órgãos de Apoio Técnico (Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil e Financeira).

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer a atividade de Auditoria Interna para o Sistema Conselho Federal de Museologia e Conselhos Regionais de Museologia (COFEM/COREMs).



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Parágrafo único: A auditoria interna visa avaliar e auxiliar na governança do Sistema, comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais

Art.2º - A Equipe Auditora será representada pela Comissão de Tomada de Contas (CTC), contando com a participação, na condição de Guia, do Assessor Contábil e, ainda de um Observador a ser designado pela Presidência do COFEM.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das atribuições constantes no Art. 34 do Regimento Interno do COFEM, a Comissão de Tomada de Contas (CTC), passa também a ter a atribuição exposta no caput do art. 2º.

Art.3º - A cada período de Auditoria Interna será publicada Portaria específica com a indicação da Equipe auditora, do período a ser auditado, do respectivo Plano Estratégico e de Ação do Sistema COFEM/COREMs e a eficácia da gestão orçamentária e outras questões pertinentes.

Art.4º - Os COREMs deverão, igualmente, constituírem as respectivas Auditorias Internas.

Art.5º - Esta Resolução, *ad referendum* do Plenário, entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga – COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM